

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

DECRETO Nº 173/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Água Fria - Ba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA – BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 14, § 1º da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e na Lei Federal nº 6.259/1975 (PNI),
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A adesão das instituições de ensino da rede privada ao cronograma de vacinação in loco dar-se-á mediante termo de cooperação técnica, respeitadas as normas de biossegurança e o regimento interno de cada unidade

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano. Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

§ 5º Persistindo a omissão ou recusa injustificada dos pais ou responsáveis após a visita domiciliar e esgotadas as tentativas de orientação pela equipe de saúde, o caso deverá ser comunicado formalmente ao Conselho Tutelar, nos termos do Art. 129, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 4º. As escolas deverão disponibilizar espaço físico adequado e suporte logístico para as equipes de saúde, garantindo a privacidade e a segurança dos alunos durante o ato vacinal.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais e sensíveis decorrentes deste Programa, incluindo listas de alunos e digitalização de cadernetas, observará rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo único. O acesso às informações de saúde será restrito aos profissionais das equipes de saúde e educação vinculados ao Programa, sendo vedado o compartilhamento com terceiros ou o uso para finalidades diversas das previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2026.

Renan Barros
Prefeito